

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº:

1001867-16.2024.8.26.0472

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente:

Gustavo Marrichi e outro

Requerido:

Julio Cezar Bonifacio e outro

Juiz de Direito: **Dr(a). Otacilio José Barreiros Junior**

Vistos.

Nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, inclusive, honorários advocatícios (Enunciado 97 do FONAJE). 525529, caso haja apresentação de recurso.

Designo **audiência de Conciliação por VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia **26 de setembro de 2024, às 16 horas e 15 minutos**, a realizar-se pelo CEJUSC-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca.

**Citem-se os correqueridos**, por mandado compartilhado, com as advertências legais, com os benefícios do artigo 212, § 7º, Código de Processo Civil.

**Intimem-se os correqueridos** de que deverão comparecer em audiência por videoconferência e apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, caso não haja conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, **advertindo-os de que sua ausência na referida audiência, assim como a falta de apresentação de contestação no prazo legal, implicarão na aplicação da pena de REVELIA e prolação de sentença, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95**. Em caso de peessoa física, intime-o(a), ainda, de que poderá participar da audiência por videoconferência acompanhada(a) de advogado(a). Em caso de peessoa jurídica, deverá comparecer à audiência por videoconferência, preposto(a) com poderes para transigir acompanhada(o) de advogado(a).

➤ Deverá o sr. Oficial de Justiça colher informação da parte Requerida, se ela possui aparelho eletrônico e conexão à internet que permita a sua participação na audiência de tentativa de conciliação por videoconferência, colher o endereço eletrônico (e-mail pessoal da(o) intimada(o) ou outro e-mail que o intimado(a) possa utilizar para acessar o link da audiência virtual) ou informar eventual incapacidade técnica. Na impossibilidade de prestar a informação no ato do cumprimento do mandado, a parte requerida, caso não esteja representada por advogado nos autos, deverá enviar ao Juizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do e-mail institucional ([portoferrjcc@tjsp.jus.br](mailto:portoferrjcc@tjsp.jus.br)), inserindo no campo assunto **E-MAIL PARTICIPAÇÃO TELEAUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO PROCESSO CIVEL Nº 1001867-16.2024.8.26.0472**; o e-mail para o qual pretende o envio do link de acesso à audiência. Em hipótese negativa, isto é, verificando-se eventual incapacidade técnica do(a) Requerido(a) para ingressar ao ato pela modalidade virtual, a que deverá ser certificado, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo para comparecimento presencial na Estação Passiva do Fórum de sua cidade, na

**Audiência****MANDADO - FOJHA DE ROYTO - Processo Digital**

Processo Digital nº 1001867/16.2024.8.26.0473  
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Civil - Indenização por Dano Moral  
Requerente: Gustavo Marzochi e outros  
Requerido: Julio Cesar Bonifacio e outro  
Valor da Causa: R\$ 13.498,48  
Nº do Mandado: 473.2024.0006832-0

Juiz(a) Gratuito

**Mandado expedido em relação ao(s):**

**Requerido: ALESSANDRA CRISTINA VICENTE DA SILVA TRANSPORTES, C/NP)**  
36764963000109 - com audiência à Consórcio Parouco, 0, Aptº 6 Bloco 54, Jardim do Horto,  
CEP 13506-899, Rio Claro - SP

**Data da audiência:**

26/09/2024 às 16:15h

**DILIGÊNCIA: Guia nº \***

- R\$ \*

Nome do(s) Juiz(a) de Direito: Ovídio José Barreiros Junior

**Sintese da decisão:**

Vistos. Nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial Independente, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, inclusive, honorários advocatícios (Exauriente) do FONSAJE), exceto caso haja apresentação de recurso. Designo audiência de Conciliação por VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 26 de setembro de 2024, às 16 horas e 15 minutos, a realizar-se pelo CEJUSC-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca. Citem-se os requeridos, por mandado compartilhado, com as advertências legais, com os benefícios do artigo 212, § 2º, Código de Processo Civil. Intimem-se os requeridos de que deverão comparecer em audiência por videoconferência e apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, caso não haja conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es) na inicial, advertindo-os de que sua ausência na referida audiência, assim como a falta de apresentação de contestação no prazo legal, implicarão na aplicação da pena de REVELIA e prolação de sentença, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Em caso de pessoa física, intime o(s) autor, de que poderá participar da audiência por videoconferência acompanhada(o) de advogado(s). Em caso de pessoa jurídica, deverá comparecer a audiência por videoconferência, de advogado(s). Em caso de pessoa acompanhada(o) de advogado(s). Deverá o sr. Oficial de processo) com poderes para transito acompanhada(o) de advogado(s). Deverá o sr. Oficial de Justiça colher informação da parte Requerida, se ela possui aparelho eletrônico e conexão à internet que permita a sua participação na audiência de tentativa de conciliação por videoconferência, colher o endereço eletrônico (e-mail pessoal ou outro) e-mail) ou outro e-mail que o intimada(o) possa utilizar para acessar o link da audiência (virtual) ou informar eventual incapacidade técnica. Na impossibilidade de prestar a informação no ato do cumprimento do